



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI 4.521

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A CHAGAS FERREIRA & FERREIRA LTDA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo a CHAGAS FERREIRA & FERREIRA LTDA, residente e domiciliada nesta cidade, o terreno situado à TRAVESSA: DUQUE DE CAXIAS, LADO SUL, Bairro DE CIDADE ALTA, com as seguintes dimensões e demais características: medindo vinte e cinco (25) metros de frente por vinte e cinco (25) metros de fundos, com uma área total de seiscentos e vinte e cinco metros quadrados (625m<sup>2</sup>), com as seguintes limitações: pela frente ao Norte, com a Travessa Duque de Caxias, pela lateral direita ao Leste, com a Travessa do Cemitério, pela lateral esquerda ao Oeste, com terreno de Eivaldo Costa Silva e pelos fundos ao Sul, com terras devolutas do Patrimônio Municipal.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.



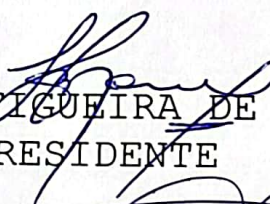
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

---

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 11 de setembro de 2003.

  
HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA  
PRESIDENTE

  
ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO  
1º SECRETÁRIO

  
HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA  
2º SECRETÁRIO